



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 10 DE 22 DE JULHO DE 2010

Aprova O Programa de Auxílio-Transporte da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso social desta Administração de atender os alunos dos Cursos de Graduação da UFPel desprovidos de recursos socioeconômicos,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.001218/2010-10,

CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado em reunião do dia 22 de julho de 2010, constante em ata nº 13/2010,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento do Programa Auxílio-Transporte da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, como segue:

CAPITULO I DO PROGRAMA

Art.1º. O Programa Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência dos alunos dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art.2º. O objetivo do Programa Auxílio Transporte é subsidiar o transporte aos alunos da UFPel, desprovidos de recursos socioeconômicos.

**CAPITULO II
DO BENEFÍCIO**

Art.3º. O aluno receberá dois (02) vales transporte por dia de aula, de acordo com sua grade de horários disponibilizada pelo Departamento de Registros Acadêmicos.

Art.4º. O aluno que desempenhar atividades de pesquisa não remunerada e/ou estágio voluntário, receberá os vales transporte correspondentes aos dias em que se deslocar para o exercício das referidas atividades, observado o limite de dois (02) vales diários.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo deverão estar vinculadas ao curso do aluno e comprovadas através de Atestado emitido pelo Colegiado do Curso.

Art.5º. O benefício se apresentará sob duas (02) modalidades: Sistema Convênio UFPel e Sistema Transporte Urbano.

§1º. Sistema Convênio UFPel – compreende os itinerários bairro/campus-capão do leão e centro/campus-capão do leão (ida e volta);

§2º. Sistema Transporte Urbano – compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas (ida e volta).

Art.6º. O aluno poderá optar por uma das modalidades ou ambas, de acordo com sua necessidade, desde que justificada, não ultrapassando o limite de dois (02) vales diários.

Art.7º. O aluno beneficiado, cujo curso esteja localizado fora da zona central da cidade, e que também participe do Programa de Auxílio Alimentação receberá vales do Sistema Transporte Urbano correspondentes ao seu deslocamento, para o Restaurante Escola – Centro.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 8º. O aluno que necessitar alterar a modalidade de vales transporte deverá solicitar à Coordenadoria de Benefícios, impreterivelmente, até o dia vinte (20) de cada mês.

Art.9º. A entrega dos vales transporte ocorrerá mensalmente, preferencialmente, no período compreendido entre a última semana do mês corrente e a primeira semana do mês subsequente, conforme calendário disponibilizado pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1 - O aluno que não retirar os vales transporte pessoalmente, ou por procuração, neste período, perderá o correspondente ao mês.

§ 2 - O aluno que não retirar os vales por dois (02) meses consecutivos, sem justificativa, terá o benefício suspenso.

Art.10. O aluno que, no período de férias letivas, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica não remunerada, de acordo com o artigo 4º, terá direito ao benefício, mediante a apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida neste período.

Art.11. O Programa não contempla o período de exames.

Art.12. O número de beneficiados estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art.13 - Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Auxílio Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação, exceto quando se faça necessária a complementação em nível de graduação.

**CAPITULO IV
DA CONCESSÃO**

Art. 14 - A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Transporte acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 15. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae, nos primeiros dez (10) dias do início de cada semestre letivo, conforme disponibilizado pelo Departamento de Registros Acadêmicos desta Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art.16. A concessão do Auxílio Transporte será efetuada pela equipe técnica da Coordenadoria de Benefícios mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) Situação de moradia;
- b) Situação de trabalho;
- c) Constelação familiar;
- d) Despesas familiares;
- e) Renda per capita;
- f) Bens móveis e imóveis da família;
- g) Escolaridade dos membros da família.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 17. Serão concedidos vales transporte obedecendo à distância mínima de oitocentos (800) metros, considerando o deslocamento do local de moradia aos locais de aula.

Art.18. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da divulgação a ser encaminhado à Coordenadoria de Benefícios, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

**CAPITULO V
DA DURAÇÃO**

Art. 19. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de graduação.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 20. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.21. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.22. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Parágrafo Único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma (01) troca de curso.

Art.23. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

**CAPITULO VI
DA PERMANÊNCIA**

Art.24. O aluno deverá estar matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter frequência mínima exigida pela lei.

Parágrafo Único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste Artigo deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Benefícios, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

Art.25. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º. O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, sendo necessário encaminhar requerimento à Coordenadoria de Benefícios que será analisado pela CARE.

§ 2º. O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenadoria de Benefícios, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 26. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizados pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1º. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, a contar da data da divulgação, encaminhando à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisado pela CARE.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

§ 2º. O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre .

Art. 27. A Coordenadoria de Benefícios, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Benefícios.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, encaminhado à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VII

DO AFASTAMENTO

Art.28. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenadoria de Benefícios, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo Único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 29. A suspensão do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

- a) Enquadrar-se no previsto no § 2º do Art. 9º deste regulamento;
- b) Não cumprir o previsto nos artigos 24 e 25;
- c) Enquadrar-se no caput do artigo 28;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 30. O cancelamento do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

- a) Ocorrer o previsto no artigo 23 deste regulamento;
- b) Não cumprindo o previsto nos artigos 26;
- c) Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 28;

Art. 31. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

**CAPITULO IX
DO REINGRESSO**

Art. 32. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas no art. 29, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A cada concessão, a Coordenadoria de Benefícios, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º. A não participação do aluno implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 34. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 35. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 36. O Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

Art. 37. O aluno deverá manter atualizado seu endereço na Coordenadoria de Benefícios para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela CARE, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 22 dias do mês de julho de 2010

Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

